



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 161/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **43ª EM: 05/06/2020**

PROCESSO : **0076/2020**

REQUERENTE : **R. DOS SANTOS AMARAL EIRELI**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATORA : **FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – EXPORTAÇÃO - **NOTA FISCAL DE ENTRADA Nº.49804 DE 06/12/2019** – MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA **MERCADO INTERNO COM BENEFÍCIO DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO/ALC** – **NOTA FISCAL DE SAÍDA nº 202 EM 10/12/2019** – ALEGAÇÃO DE EXPORTAÇÃO – MERCADORIAS OBJETO DO PEDIDO **NÃO FORAM ADQUIRIDAS COM FINS ESPECÍFICOS DE EXPORTAÇÃO** – **IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAR SE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS FORAM AS MESMAS EXPORTADAS** – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST no montante de **R\$ 11.319,51 (onze mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)**, por **R. DOS SANTOS AMARAL EIRELI, CNPJ 32.127.949/0001-43**. Alega a requerente o fato de que as mercadorias adquiridas foram objetos de exportação.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia do Comprovante de transação Bancária (fls.03); Cópia do DARE (fls.04); Cópia do DANFE Nº 202 (fls.05); Cópia da Nota Fiscal Eletrônica (fls. 06/09); Cópia do Espelho do DARE (fls.10).

Encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu o Parecer n.º 168/2020 (fls.13/14), **pelo indeferimento**.

É o relatório.

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0076/2020

FLS.02

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA

**VOTO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST no montante de **R\$ 11.319,51 (onze mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)**, por **R. DOS SANTOS AMARAL EIRELI, CNPJ 32.127.949/0001-43**.

O pedido tem como fundamento legal o fato de que as mercadorias adquiridas foram objetos de exportação. Verificando-se a legislação de regência do tema, constatam-se requisitos para procedimentos relacionados a exportação de mercadorias, conforme **artigos 704-Q e 704-R, ambos do Regulamento do ICMS do Estado de Roraima (RICMS/RR)**, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e alterações:

**Art. 704-Q.** Nas saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 4º, promovidas por contribuintes localizados neste Estado, para empresa comercial exportadora (“trading company”) ou outro estabelecimento da mesma empresa, o estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo “Informações Complementares”, a expressão “remessa com o fim específico de exportação.

(...)

**Art. 704-R.** O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, fará constar, nos campos relativos às informações complementares:

I – o CNPJ ou o CPF do remetente;

II – o número, a série e a data de cada nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

III – a classificação tarifária NCM, a unidade de medida e o somatório das quantidades das mercadorias por NCM, relativas às notas fiscais emitidas pelo estabelecimento remetente.

Analisando-se o documento de entrada de mercadorias (fls. 06/09), nota-se que a natureza da operação é de, mercadorias adquiridas com os benefícios da Área de Livre Comércio – ALC, para vendas no mercado interno de Boa Vista - RR e não para fins de exportação, também em observação a nota de saída e entrada, não constam as informações



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: Nº 0076/2020

FLS.03

exigidas pelos artigos 704-R do Decreto 4.335-E/2001, o que impossibilita fiscalização, além de constituir irregularidade insanável, pois a exportação já ocorreu.

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, não comprovada com precisão e certeza a exportação das mercadorias indicadas na NF nº 202, e por não as ter adquirido com fins específicos de exportação, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido para restituição do valor de **R\$ 11.319,51 (onze mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)**, de acordo com Parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0076/2020

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **R. DOS SANTOS AMARAL EIRELI,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 09 de junho de 2020.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**

Presidente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Conselheira Relatora

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**

Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**VILMAR LANA JÚNIOR**

Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**ALISSON OLIVEIRA LOPES**

Conselheiro Suplente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**DIEGO SILVA LOPES**

Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**

Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0076/2020

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm<sup>os</sup>. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente e demais membros do Conselho.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Léa Cristina Linhares Vasconcelos  
**Presidente**

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**